APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 20 / 03 / 25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 17 de 03 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 de 03 de 25
Presidente

Dispõe sobre a correção/equiparação dos vencimentos do cargo de motorista em relação aos demais cargos do nível médio da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CONSIDERANDO o princípio da isonomia no tratamento da fixação dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO ainda que a diferenciação da fixação de vencimentos dentro do mesmo nível de escolaridade não apresentou nenhum critério que fundamente tal ocorrência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica corrigido e equiparado o vencimento do cargo de Motorista aos demais cargos do nível médio, conforme fixado na Lei Complementar n.º 412, de 8 de março de 2024, no valor de R$ 1.985,67 (mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 17 de março de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente

MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei em razão de correção de achado junto a fixação de vencimento dos servidores efetivos do nível médio da estrutura administrativa deste Poder Legislativo.

A fixação dos vencimentos dos servidores efetivos baseia-se no grau de instrução de escolaridade exigido pelo respectivo cargo, e, estando o cargo de motorista atrelado ao nível de escolaridade do ensino médio, o vencimento percebido encontra-se destoante dos demais cargos de mesmo nível.

A Administração Pública, no dever de rever seus próprios atos e primando pelo princípio da isonomia, neste momento corrige o desvio achado para o fechamento das próximas folhas de pagamento do exercício de 2025.

Pelo exposto, encaminha-se ao Plenário para análise e deliberação.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 17 de março de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente

MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
2º Secretário

Miguel Pereira, 17 de março de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Apresento, abaixo, o impacto orçamentário-financeiro do gasto resultante da correção/equiparação do vencimento do cargo de motorista aos demais cargos do nível médio, nos termos da Lei Complementar n.º 412 de 08 de março de 2024.

§ 1º, do art. 29A da Constituição Federal
Exercício 2025

Gasto Estimado com Pessoal – Janeiro à Dezembro e 13º (A+B) LRF (C)	**5.027.781,00**
Folha de Pagamento – Janeiro à Dezembro e 13º (A)	4.155.190,91
Patronal 2025 (B)	872.590,09
Duodécimo do Exercício 2025 (D)	**7.310.722,08**
Percentual Estimado atual (C)/(D)	**68,77%**

Aumento da despesa - Vencimento dos Motoristas (2) – (Março à 13º)	8.833,88
Aumento da despesa - Anuênio (2) – (Março à 13º)	266,86
Aumento da despesa - Patronal RPPS – (Março à 13º)	1.333,26
Total R$	**10.434,00**

CÁLCULOS ATUALIZADOS	
Gasto Estimado com Pessoal – Janeiro à Dezembro e 13º (A+B) LRF (C)	**5.038.215,00**
Folha de Pagamento– Janeiro à Dezembro e 13º (A)	4.164.291,65
Patronal 2025 (B)	873.923,35
Duodécimo do Exercício 2025 (D)	**7.310.722,08**
Percentual Total com Pessoal Estimado (C) / (D)	**68,91%**

Em face da correção da fixação dos vencimentos do cargo de motorista na mesma base dos demais vencimentos do ensino médio, o aumento da despesa com pessoal encontra-se dentro dos índices em cumprimento as normas previstas na LRF, não ocasionando mudanças significativas quanto ao percentual já utilizado por este Poder.

Fabíola Ribeiro Garcia Soares
Diretora Financeira
Matr.03/203